



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2023905202

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, E DO OUTRO HÍBRIDA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.404/0001-90 e CGF nº 069203610, com sede **Largo Francisco Xavier De Medeiros, S/N - CEP. 62.700-000, Canindé-CE**, através do **Gabinete da Presidente**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Karlinda Cidio Mendes Coelho, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado HÍBRIDA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, estabelecida na Rua Padre Leitão, 438, São Mateus, Canindé/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.944.489/0001-05 neste ato representada pelo(a) Sr(a). Patrícia de Castro Viana, portador(a) do CPF nº 778.367.663-49, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.007/2023-PE SRP - CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	AGENDA, CAPA DURA FRENTE E VERSO COLORIDA E VERNIZ UV LOCALIZADO, FOLHA DE ROSTO COUCHE 250GRS COM VERNIZ UV TOTAL, ACABAMENTO: WIRE-O PRETO, MIOLO 210 FOLHAS COLORIDA, ARTE INCLUSA E PROVA SHERPA. FECHADO 15X21. ABERTO: 30X42	UNIDADE	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
2	EXEMPLARES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1000	R\$ 29,90	R\$ 29.900,00
3	EXEMPLARES DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ	UNIDADE	1000	R\$ 31,00	R\$ 31.000,00
4	ENVELOPES 22X32 PAPEL OFFSET 120 GRS 4X4 CORES COM LOGO DA CONTRATANTE	UNIDADE	4500	R\$ 0,92	R\$ 4.140,00
5	ENVELOPE 24X34 PAPEL OFFSER 120 GRS 4X4 CORES COM LOGO DA CONTRATANTE	UNIDADE	4500	R\$ 1,30	R\$ 5.850,00
6	BLOCOS 15X21 4X0 COR PAPEL RECICLADO 90GRS BLOCO 100 FOLHAS	UNIDADE	1800	R\$ 16,00	R\$ 28.800,00

LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N - CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5020 CANINDÉ-CE.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

7	BLOCOS 210X297 4X0 COR PAPEL RECICLADO 90GRS BLOCO 100 FOLHAS	UNIDADE	1800	R\$ 16,00	R\$ 28.800,00
8	CAPAS DE PROCESSOS DE PAGAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ	UNIDADE	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
9	PASTA TAMANHO 33X48 EM PAPEL DUO DESIGNER 25GRS 4X0 COR, DOBRA E VINCO C/BOLSO INTERNO APLICAÇÃO EM VERNIZ LOCALIZADO NO BOLSO E CAPA FRENTE E VERSO LOCALIZADO	UNIDADE	3000	R\$ 14,16	R\$ 42.480,00
10	CRACHAS EM PVC 4X4 COR, CORDÃO COLORIDO 20MM COM JACARE.	UNIDADE	150	R\$ 5,08	R\$ 762,00
11	CARTAO DE VISITA COUCHE 250GRS 4X4 CORES COM VERNIZ LOCALIZADO.	MILHEIRO	45	R\$ 38,00	R\$ 1.710,00
12	CARIMBOS GRANDE AUTOMATICOS	UNIDADE	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
13	JORNAL DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CANINDÉ CEESPECIFICAÇÃO: JORNAL CIRCULAR TAMANHO 04 4X4 COR ABERTO EM PAPEL 24KG COM 10 PÁG	UNIDADE	45.000	R\$ 0,70	R\$ 31.500,00
14	PLANFLETOS 22X32 CM 4X4 CORES COUCHE 115GRS	UNIDADE	60.000	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00
15	CERTIFICADO 33X48 4X4 CORES PAPEL OXFORD 250GRS	UNIDADE	1200	R\$ 0,09	R\$ 108,00
16	BANNER LONAL 440GRS DIVERSOS FORMATOS	M2	400	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
17	REVISTA COM 12 PÁGINAS EM PAPEL COUCHE, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COLORIDA.	UNIDADE	70.000	R\$ 3,52	R\$ 246.400,00
18	SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS EM EDITORIAL DE REVISTAS E JORNAIS, COM DISPOSIÇÃO DE 8H00MIN DIÁRIAS.	SERVIÇO	80	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Canindé -Ce.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 13 de dezembro de 2024 ou até a entrega da totalidade dos produtos/bens licitados, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** - Exercício 2023 Atividade 0000.010310001.2.001 Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 500.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados/contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Canindé e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Canindé pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta ou lance;

c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Vitoria Régia Soares Pereira**, doravante denominado fiscal de contrato, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

10.5. A inadiplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

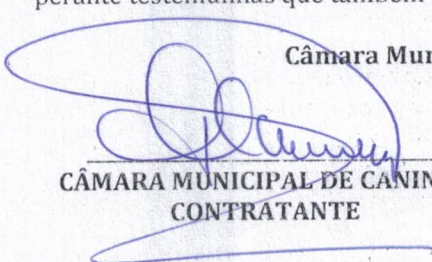
10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Câmara Municipal de Canindé, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Canindé -CE., 13 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
CONTRATANTE

PATRICIA DE CASTRO
VIANA:77836766349

Assinado de forma digital por
PATRICIA DE CASTRO
VIANA:77836766349
Dados: 2024.12.13 15:37:38 -03'00'

**HÍBRIDA EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS COMBINADOS DE
ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**

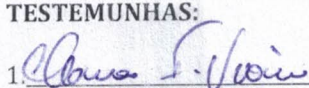
CNPJ sob o n.º 36.944.489/0001-05

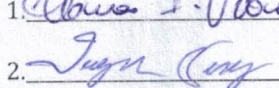
SR(A). Patrícia de Castro Viana

CPF nº 778.367.663-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 7207229391

2.  CPF: 02745825380